



PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

Autor(es)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Mirella Rugini Galvão Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O princípio do juiz natural é o princípio básico de um Estado de Direito. Trata-se do direito inerente a cada indivíduo de ser julgado por um juiz estabelecido por regras previamente estabelecidas. Este princípio está presente no Artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal de 1988, que diz que "ninguém será processado nem condenado sem a autoridade competente". Dessa forma, o objetivo é assegurar a independência e a imparcialidade do órgão julgador, evitando que o Magistrado seja "escolhido" para julgar um processo. O subprincípio do juiz natural é um dos pilares de um princípio mais amplo, o princípio do devido processo legal, segundo o qual ninguém será privado de seus bens ou liberdade sem um julgamento justo e imparcial.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo proporcionar uma reflexão acerca do princípio do juiz natural, abordando seu conceito e finalidade, bem como apresentando jurisprudências que corroboram com o tema.

Material e Métodos

A metodologia utilizada para a elaboração deste artigo consistiu em uma pesquisa bibliográfica em artigos acadêmicos e sites confiáveis. Além disso, foi consultada a legislação brasileira e jurisprudência de tribunais superiores para embasar as informações apresentadas. A análise dos materiais coletados permitiu uma abordagem sólida e embasada sobre o tema, fornecendo um panorama atualizado sobre o Princípio do Juiz Natural.

Resultados e Discussão

O Artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal de 1988 prevê o princípio do juiz natural, garantindo que ninguém seja processado ou sentenciado por outra autoridade. O mesmo visa proteger a legitimidade, imparcialidade e legalidade da jurisdição pelo devido processo legal. O juiz natural é competente conforme as regras estabelecidas, não sendo permitido um juízo post facto ou ad personam. A jurisprudência reforça a importância desse princípio para garantir um processo justo e devido, impedindo a designação ad personam de magistrados para casos específicos, in verbis: "HABEAS CORPUS, MAGISTRADO ESPECIFICAMENTE DESIGNADO PARA JULGAR AÇÃO PENAL, OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, NECESSIDADE DE GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ORDEM CONCEDIDA. 1. O postulado do juiz natural tem por finalidade resguardar a



legitimidade, a imparcialidade e a legalidade da jurisdição. [...] 3. É ilícita a designação ad personam de magistrado para atuar especificamente em determinado processo. [...]".

Conclusão

Infere-se, portanto, que o princípio do juiz natural, previsto no Artigo 5º, inciso LIII, da CF/88, é uma garantia de autonomia do Judiciário, pois impede que juízes sofram interferências políticas para seleção de determinado julgador para determinada causa. Ademais, é também um direito do indivíduo, na medida em que não será exposto a um julgador parcial, ou eleito para seu caso. Em suma, o princípio do Juiz natural diz respeito ao juiz adequado para apreciar determinado processo.

Referências

Jusbrasil. Inciso LIII do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10728404/inciso-liii-do-artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988>> Acessado em 9 de maio de 2024.

Politize. Artigo quinto. Inciso LIII – Princípio do juiz natural – parte II. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/artigo-quinto/juiz-natural/>> Acessado em 9 de maio de 2024.

Trilhante. Princípio do Juiz Natural. Disponível em: <<https://trilhante.com.br/curso/principios-e-garantias-do-processo-penal-1/aula/princípio-do-juiz-natural-1>> Acessado em 9 de maio de 2024.

Jusbrasil. HABEAS CORPUS. MAGISTRADO ESPECIFICAMENTE DESIGNADO PARA JULGAR AÇÃO PENAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. NECESSIDADE DE GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ORDEM CONCEDIDA. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/21111806>> Acessado em 9 de maio de 2024.

3^a MOSTRA CIENTÍFICA

